



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 960/2021

Trairi – CE, 18 de junho de 2021.

*“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR UMA PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) OBJETIVANDO A CRIAÇÃO DE UM COMPLEXO INDUSTRIAL PARA O PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS COM A COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA VIA TECNOLOGIA DE PLASMA E BIOMETANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica Município, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar processo licitatório para contratação de uma empresa privada, por meio de uma Parceria Público-Privada (PPP), com objetivo de criar um complexo industrial para tratamento e disposição final por usina de plasma e biometanização, complexo este que visa a cogeração de energia elétrica através dos resíduos sólidos urbanos (lixo), rurais, industriais (exceto resíduos perigosos e nucleares), hospitalares, pneus, madeiras, podas, jardinagens, resíduos de dejetos bovinos e suínos, resíduos de varrição, limpeza de logradouros públicos e vias públicas e outros serviços de limpeza urbanos, fornecimento de energia elétrica, preferencialmente para a iluminação pública, bem como a manutenção e monitoramento da rede pública de iluminação existente, e ampliação/expansão de rede, e reciclagem dos resíduos de construção e demolição.

I – A Contratada ficará autorizada a receber resíduos de outros Municípios/consórcios municipais e empresas particulares, desde que não haja custo para o Município do Trairi;

II – Todas as etapas do processamento e tratamento dos resíduos deverá atender a todas as legislações ambientais vigentes, a fim de evitar impactos adversos ao meio ambiente;

III – A Contratada terá isenção do Imposto Sobre Serviço (ISS) para o empreendimento pela mesma vigência da PPP.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI  
GABINETE DO PREFEITO  
PODER EXECUTIVO

**Art. 2º.** Para fins de viabilizar a implantação do Complexo Industrial para Tratamento do Lixo, fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a empresa vencedora do certame público, o Contrato de Cessão de Uso de um terreno licenciado até 22 (vinte e dois) hectares, permissão do uso de todos os resíduos (lixo) entregue na usina, para fins industriais e o compromisso de entregar todo lixo coletado no Município de acordo com os resíduos descritos no Art. 1º, pelo prazo de 30 (trinta) anos renováveis por igual período.

**Art. 3º.** O terreno será de uso exclusivo para implantação do Complexo Industrial para Tratamento do Lixo, sob pena de reversão ao Município, se, no prazo de 02 (dois) anos, não lhe for dada destinação conforme preconiza esta Lei.

**Art. 4º.** O contrato de permissão de uso dos resíduos descritos no Art. 1º, deverá conter cláusula de eficácia de que, no processo de utilização dos resíduos em sua destinação e disposição final, constará atendimento aos requisitos mínimos das emissões de gases em vigência ora estabelecimento pelos Órgãos Ambientais, tanto em emissões atmosféricas como nas contaminações do solo, e recursos hídricos.

**Art. 5º.** O Município incluirá na avença redução da tarifa em percentual, no 30% (trinta por cento), inferior ao praticado oficialmente pela distribuidora de energia.

**Art. 6º.** O Município poderá garantir a utilização da 10% (dez por cento) do material beneficiado resultante do Resíduo da Construção e Demolição (RCD) em todas as obras públicas não estruturais municipais a recompra do material beneficiado.

**Art. 7º.** Fica o Município autorizado a firmar contrato de manutenção da iluminação pública e monitoramento, e ampliação/expansão de rede de novo ramais de energia elétrica visando beneficiar toda população municipal.

**Parágrafo Único.** As remunerações serão reajustadas conforme o regramento previsto no Código Tributário Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, Estado do Ceará,** ao dia 18 do mês de junho de 2021.

**CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**  
Prefeito Municipal